PAPO DE ENERGIA
com TOZZINIFREIRE

BOLETIM

energia

EDIÇÃO 9

Tozzini Freire.
ADVOGADOS

Papo de Energia

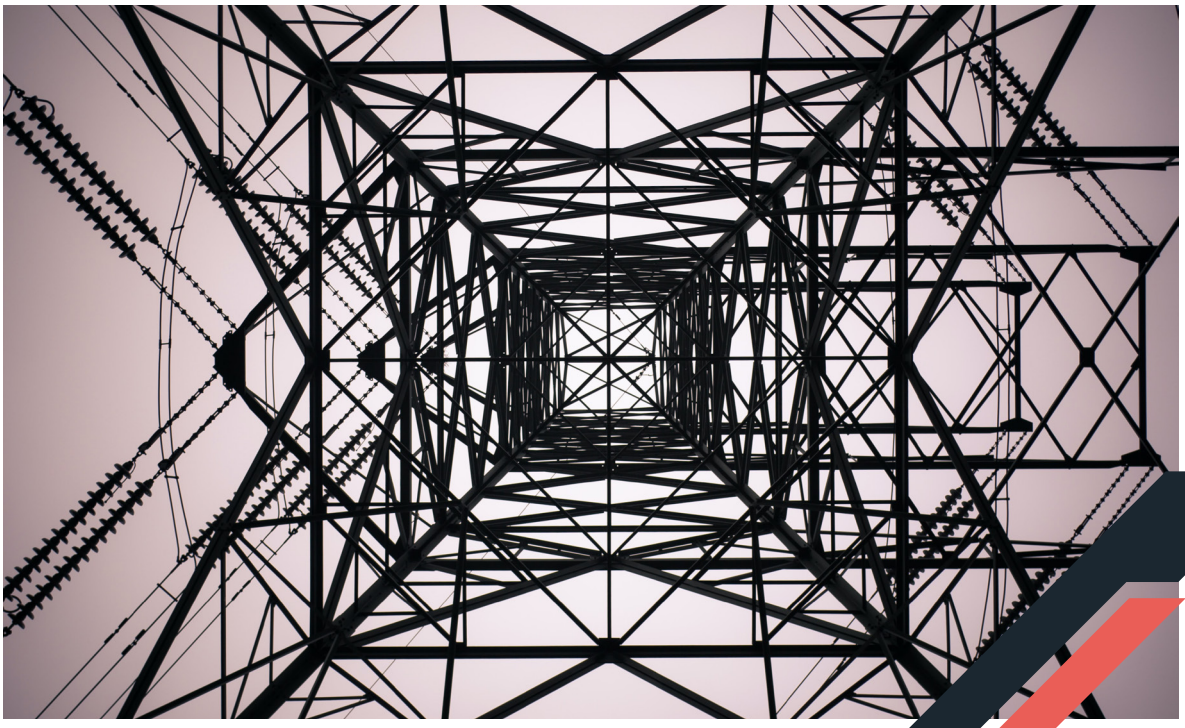

ANEEL estabelece os critérios e condições para o programa de Resposta de Demanda

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 30 de agosto de 2022, a Resolução Normativa nº 1.040/2022, que estabeleceu os critérios e as condições para o programa estrutural de Resposta de Demanda (RD). A medida se fez necessária uma vez que os programas de RD anteriormente estabelecidos pela Resolução Normativa nº 792/2017 e pela Portaria Normativa nº 22/GM/MME/2021 tiveram caráter temporário e não estão mais em vigor.

Além dos mecanismos do atual programa, a ANEEL aprovou nessa oportunidade a adoção de um produto permanente e estrutural de redução da demanda para acionamento no dia seguinte, o D-1. Para que ele seja aplicado, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) devem publicar os procedimentos de regras provisórias em até 30 dias. Os requisitos operacionais definitivos serão apresentados em até 180 dias pelas duas instituições.

Os mecanismos de RD são utilizados por operadores de sistema de energia elétrica pelo mundo visando tornar a operação do sistema mais eficiente, segura e flexível. No caso do Brasil, o atual programa de RD prevê ofertas de redução de carga de consumidores previamente habilitados, com recurso adicional para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN) com o objetivo de contribuir para a confiabilidade do sistema e a modicidade tarifária.

MME publica portaria referente à abertura do mercado livre de energia para alta tensão

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, em 28 de setembro de 2022, a Portaria nº 50/2022 que permitirá aos consumidores classificados como “Grupo A” migrarem para o mercado livre de energia elétrica (ACL) a partir de 1° de janeiro de 2024, independentemente de sua carga. Anteriormente, só podiam migrar para o mercado livre consumidores com consumo igual ou superior a 1 MW.

De acordo com o MME, essa abertura de mercado permitirá que cerca de 106 mil novas unidades consumidoras estejam aptas a migrar para o mercado livre.

MME abre consulta pública relativa à abertura do mercado de energia na baixa tensão

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, em 30 de setembro de 2022, a abertura da Consulta Pública nº 137/2022, objetivando obter contribuições à minuta da Portaria nº 690/2022 a respeito da migração para o ambiente livre por parte dos consumidores de energia atendidos em baixa tensão.

Dentre as principais propostas da minuta da Portaria está a de que a livre escolha do fornecedor de energia elétrica para o segmento de baixa tensão será feita a partir do mês de janeiro de 2026, com exceção dos integrantes das classes residencial e rural, que apenas poderão migrar para o segmento de baixa tensão, por sua vez, a partir do mês de janeiro de 2028.

Além disso, a Portaria estabelece que será atribuído às distribuidoras o papel de Supridores de Última Instância (SUI) – em outras palavras, elas serão responsáveis por atender consumidores da sua área de concessão que tenham sido desligados pelo agente varejista por conta de inadimplências.

A proposta da Consulta Pública, por sua vez, é a de fazer com que todos os consumidores do chamado grupo de "baixa tensão" sejam obrigatoriamente representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). O período de contribuições à Consulta Pública nº 137/2022, iniciado em 30 de setembro de 2022, se encerra em 1º de novembro de 2022.

ANEEL promove adequações em normas sobre direitos do consumidor

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 27 de setembro de 2022, a Resolução Normativa nº 1.042, que estabelece adequações nas normas de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, com o intuito de aprimorar as Resoluções Normativas nº 950 e nº 1.000 da Agência.

Os aprimoramentos se dão em função da publicação dos Decretos nº 11.016 e nº 11.034, que tratam, respectivamente, da regulamentação do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal e do estabelecimento de diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor.

As novas adequações são fruto do resultado da Consulta Pública nº 29/2022 da ANEEL, em que foram esclarecidos e reforçados alguns dos direitos do consumidor, sobretudo com relação à inclusão do serviço de "Atendimento Humano" (que deve ser disponibilizado pelas distribuidoras 24 horas por dia e 7 dias por semana), e o tratamento dos dados pessoais do consumidor e demais usuários, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados.

MME abre Consulta Pública para aprimorar regras do serviço de transmissão

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, em 23 de setembro de 2022, a abertura da Consulta Pública nº 136/2022, com o objetivo de colher subsídios para o aprimoramento das diretrizes para licitação e prorrogação das concessões de transmissão de energia elétrica.

Dentre as 24 diretrizes propostas pela Consulta Pública, destaca-se o fato de que as instalações das concessões vincendas de transmissão poderão ser licitadas em conjunto com outras instalações de transmissão novas ou existentes. Além disso, também são sugeridas regras para situações excepcionais, como é o caso, por exemplo, da inviabilidade da licitação e a necessidade de prorrogação das concessões, motivada por critérios de racionalidade operacional e econômica – desde que seja precedida pela declaração de inviabilidade da licitação, devidamente motivada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e previamente submetida a Consulta Pública.

Cabe salientar que, dentre as proposições apresentadas, a concessionária deverá apresentar, com antecedência de 60 (sessenta) meses do advento do termo contratual, os diagnósticos dos equipamentos que integram a concessão. A consulta pública estará disponível para contribuições no período entre os dias 23 de setembro e 24 de outubro de 2022.

Liminar que reconhece ilegalidade nos limites do PLD é concedida pela justiça

A Justiça Federal da seção judiciária do Distrito Federal concedeu, em 02 de setembro de 2022, de forma parcial, o pleito liminar formulado pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) que questiona o estabelecimento de valor mínimo e máximo do Preço da Liquidação das Diferenças (PLD) por meio do Decreto nº 5.163/2004.

Na ocasião, o magistrado reconheceu a ilegalidade da criação de preço mínimo e máximo, via decreto, diante da ausência de previsão legal nesse sentido. Dessa forma, determinou o prazo de 90 dias para que a União e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editem novo regulamento acerca do tema.

Este boletim é um informativo produzido pela equipe de Infraestrutura & Energia de TozziniFreire Advogados

Sócios responsáveis pelo boletim:

Ana Carolina Calil

Jun Makuta

Karin Yamauti Hatanaka

Leonardo Miranda

Colaboraram para esta edição:

Anélio Junqueira Lopes Borges
Enzo Felipe Campolim de Oliveira
Erica Makiyama
Gabriel Pontes Maciel
Guilherme Soares Vila Lima
Marcelo Moreira Maluf Homsi
Pedro Forbes de Queiroz Ferreira
Renan Alves de Almeida

Tozzini Freire. ADVOGADOS

tozzinifreire.com.br

Este material não pode ser reproduzido integralmente ou parcialmente sem consentimento e autorização prévios de TozziniFreire Advogados.